

LEI Nº 5005, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Valorização do Taxista no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Valorização do Taxista, com o objetivo de reconhecer a importância dos motoristas de táxi no sistema de mobilidade urbana, promovendo medidas de incentivo, capacitação e apoio à categoria.

Art. 2º O Programa Municipal de Valorização do Taxista compreenderá, entre outras ações:

- I**- Prioridade nos programas municipais de capacitação profissional e educação no trânsito;
- II** - Facilitação de acesso a linhas de crédito com juros reduzidos por meio de parcerias com instituições financeiras e incentivos municipais;
- III** - Isenção ou redução de taxas municipais relativas à renovação do alvará de táxi;
- IV** - Criação de campanhas publicitárias de valorização do serviço de táxi;
- V** - Realização de convênios com instituições públicas e privadas para descontos em serviços e produtos para os taxistas;
- VI** - Parcerias com postos de combustíveis locais para fornecimento a preços reduzidos.

Art. 3º. A execução deste programa será coordenada pela Secretaria responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: Raimundo Farias Gregório Junior.



LEI

DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Valorização do Taxista no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Municipal de Valorização do Taxista, com o objetivo de reconhecer a importância dos motoristas de táxi no sistema de mobilidade urbana, promovendo medidas de incentivo, capacitação e apoio à categoria.

Art. 2º O Programa Municipal de Valorização do Taxista compreenderá, entre outras ações:

I- Prioridade nos programas municipais de capacitação profissional e educação no trânsito;

II - Facilitação de acesso a linhas de crédito com juros reduzidos por meio de parcerias com instituições financeiras e incentivos municipais;

III - Isenção ou redução de taxas municipais relativas à renovação do alvará de táxi;

IV - Criação de campanhas publicitárias de valorização do serviço de táxi;

V - Realização de convênios com instituições públicas e privadas para descontos em serviços e produtos para os taxistas;

VI - Parcerias com postos de combustíveis locais para fornecimento a preços reduzidos.

Art. 3º. A execução deste programa será coordenada pela Secretaria responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por
MONTEIRO:04790177351 FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

AUTORIA: Raimundo Farias Gregório Junior.